

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

14 DE JUNHO 2024

Nº 020

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Terceira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dra. Bruna Suely Nascimento Santos, Dr. Mozar de Moura Junior, Dr. Flavio Antônio Costa Miranda Sotero, Dr. Henrique Caminha Loreiro Borges e Dra. Chayllane Conceição das Chagas**, em sessão realizada no dia 13/06/2024 (quinta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 040/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
CARUARU CITY X SPORT	25/05/2024	COPA PE – SUB17-2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CARUARU CITY SPORT CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD.	CARUARU CITY SPORT CLUBE
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 por minuto (40 minutos) totalizando R\$ 4.000,00, e por maioria aplicou o redutor do artigo 182 ficando a pena no valor de R\$ 2.000,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.	

PROCESSO Nº 041/2024 – RETIRADO DE PAUTA SERÁ JULGADO DIA 18/06/24

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
NAUTICO X SANTA CRUZ	18/05/2024	COPA PE – SUB17-2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JOSE ROMERO J. DOS SANTOS JUNIOR	TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II c/c 258-D do CBJD.	SANTA CRUZ

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RAUL VITOR SILVA MARTINS	ATLETA AMADOR

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. II c/c 258-D do CBJD.	SANTA CRUZ

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
WENDEL MIRANDA AZEVEDO	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. II c/c 258-D do CBJD.	NÁUTICO

PROCESSO Nº 042/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RETRÔ X SPORT	18/05/2024	COPA PE – SUB17-2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 INC. I c/c 258-D do CBJD.	RETRÔ
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 250 inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, convertendo em advertência, afastando o artigo 258-D.	

PROCESSO Nº 043/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SETE DE SETEMBRO X TORRES	11/05/2024	COPA PE – SUB17-2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RIKELMY DE CARVALHO SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 INC. I c/c 258-D do CBJD.	SETE DE SETEMBRO
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 250 inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, afastando o artigo 258-D.	

PROCESSO Nº 044/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
ATLETICO TORRES X NÁUTICO	25/05/2024	COPA PE – SUB17-2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LUCAS FERREIRA PACHECO	TREINADOR DE GOLEIROS
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 § 2º INC. II c/c 258-D do CBJD.	NÁUTICO
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria, pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 §2º inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida, afastando o artigo 258-D.	

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 045/2024

EVENTO: TUBARÕES X RETRÔ	DATA: 26/05/2024	COMPETIÇÃO: COPA PE – SUB17-2024	CATEGORIA: AMADORA
---	-----------------------------------	---	-------------------------------------

1º DENUNCIADO: VICTOR RIBEIRO DA SILVA	CATEGORIA: AUX. TÉCNICO
ENQUADRAMENTO: ART. 258 § 2º INC. II c/c 258-D do CBJD.	CLUBE: RETRÔ
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena mínima de 1 partida e afastou o artigo 258-D. Presente o Auditor Flavio Sotero, que não votou, se declarou impedido.	

2º DENUNCIADO: LUCAS FELIPE DE LIMA ALVES	CATEGORIA: ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO: ART. 257 c/c 258-D do CBJD.	CLUBE: TUBARÕES
DECISÃO: A 3ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria, pela desclassificação para o artigo 258, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas e com o redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 1 partida, afastando o artigo 258-D. A Procuradoria Solicitou a Lavratura do acórdão.	

3º DENUNCIADO: RICHARLYSON LIRA DE FIGUEIREDO	CATEGORIA: ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO: ART. 257 c/c 258-D do CBJD.	CLUBE: TUBARÕES
DECISÃO: A 3ª Comissão disciplinar decidiu por maioria, pela desclassificação para o artigo 258, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas e com o redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 1 partida, afastando o artigo 258-D. A Procuradoria Solicitou a Lavratura do acórdão.	

4º DENUNCIADO: LUIZ FELIPE CAMPOS PEREIRA	CATEGORIA: ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO: ART. 257 c/c 258-D do CBJD.	CLUBE: RETRÔ
DECISÃO: A 3ª Comissão disciplinar decidiu por maioria, pela desclassificação para o artigo 258, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas e com o redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 1 partida, afastando o artigo 258-D. A Procuradoria Solicitou a Lavratura do acórdão.	

5º DENUNCIADO: PAULO RICARDO LIMA DINIZ	CATEGORIA: ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO: ART. 257 c/c 258-D do CBJD.	CLUBE: RETRÔ
DECISÃO: A 3ª Comissão disciplinar decidiu por maioria, pela desclassificação para o artigo 258, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas e com o redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 1 partida, afastando o artigo 258-D. A Procuradoria Solicitou a Lavratura do acórdão.	

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 046/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
TUBARÕES X SETE DE SETEMBRO	18/05/2024	COPA PE – SUB17-2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
AGLYS RAMOS DE CARVALHO BARROS	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. II c/c 258-D do CBJD.	SETE DE SETEMBRO
DECISÃO: A 3ª Comissão disciplinar decidiu por unanimidade, pela procedência, condenando o réu como incurso no art. 2354-A Inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas, com o redutor do artigo 182, ficando a pena de suspensão de 2 partidas, afastando o artigo 258-D.	



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Clécia Rego Barros
Presidente do TJD/PE.